



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE
Antonio Olinto - PR

Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023

Edição N° 1569

Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.015, de 28 de agosto de 2023, que “Autoriza a instituição da política municipal de diagnóstico do transtorno do espectro autista – TEA e seu atendimento integral, no âmbito do município de Antonio Olinto”.

Antonio Olinto, 28 de agosto de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Republicado por incorreção

LEI Nº 1.015 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza a instituição da política municipal de diagnóstico do transtorno do espectro autista –TEA e seu atendimento integral, no âmbito do município de Antonio Olinto."

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da política municipal de diagnóstico do transtorno do espectro autista – TEA e seu atendimento integral, no âmbito do município de Antonio Olinto para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

- I - Atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- II - Identificação e mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA de forma prioritária e integral as necessidades de saúde;
- IV - Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- V - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA;
- VI - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades.

Art.2º Fica autorizada a instituição no Município de Antonio Olinto, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com aplicação dos questionários como instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil;

§ 1º IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para Desenvolvimento Infantil); indicado para crianças de até 18 (dezoito) meses.

§ 2º M-CHAT (Modifeld Checklist for Autism in Toddlers), indicado para crianças a partir de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE
Antonio Olinto - PR

Segunda-feira, 28 de Agosto de 2023

Edição N° 1569

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 3º Fica facultado ao Poder Público Municipal utilizar outros instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil que venham posteriormente e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica autorizado o Município a garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, palestras, treinamento e especialização sobre o autismo aos profissionais que atuam nos serviços saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Fica autorizado o Município a garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, palestras e treinamentos sobre o autismo, aos pais, cuidadores e demais partes da sociedade.

Art. 6º Para dar fiel cumprimento ao disposto nesta lei o Município poderá firmar convênios é termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, a forma de como procederá às medidas necessárias para dar andamento ao fiel cumprimento em sua integral aplicação.

Art. 8º Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de agosto de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal